

Art. 2º - Os infratores ficam sujeitos às penas do art. 347 do Código Eleitoral.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo receber ampla divulgação.

Publique-se. Cumpra-se.

Encaminhem-se cópias à Corregedoria Regional Eleitoral, às Polícias Militar, Civil, recomendando rigor na fiscalização.

Sete Quedas - MS, 30 de setembro de 2014.

---

**PORTARIA N.º 15/2014**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Guilherme Henrique Berto de Almada – Juiz Eleitoral nesta 46ª Zona Eleitoral da Comarca de Sete Quedas, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a realização das Eleições Gerais de 2014 no dia 05/10/2014 em primeiro turno e 26/10/2014 em segundo turno, se houver;

CONSIDERANDO a necessidade prevenir distúrbios públicos e assegurar a tranquilidade e normalidade do pleito eleitoral, facilitar a fiscalização, coibir a compra de votos e impedir a distribuição de propaganda política.

DETERMINA:

Art. 1º - Às Polícias Militar, Civil e Federal que fiscalizem todos os veículos que forem encontrados em circulação ou parados, nas ruas a partir das 00:00 hora até às 06:00 horas do dia 05/10/2014 em primeiro turno e do dia 26/10/2014, em eventual segundo turno, e que os seus condutores(as) retirem o veículo de circulação, sob pena de retenção, a menos que tenham motivo justificado e devidamente comprovado para permanecerem na rua.

Art. 2º - No caso de serem encontrados objetos ilícitos, deverão ser tomadas as providências legais e, em se tratando de qualquer tipo de propaganda eleitoral, deverá ser apreendida e encaminhada ao Cartório Eleitoral o mais rápido possível.

Art. 3º - A não observância a esta portaria, sujeitará o infrator a responder criminalmente.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Encaminhem-se cópias à Corregedoria Regional Eleitoral, às Polícias Militar, Civil e Federal, recomendando rigor na fiscalização.

Sete Quedas - MS, 30 de setembro de 2014.

---

**PORTARIA N.º 16/2014**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Guilherme Henrique Berto de Almada – Juiz Eleitoral nesta 46ª Zona Eleitoral da Comarca de Sete Quedas, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a realização das Eleições Gerais de 2014 no dia 05/10/2014 em primeiro turno e 26/10/2014 em segundo turno, se houver;

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral estabelece quais os atos que são permitidos ou proibidos no dia da eleição, cominando as penas para o caso de transgressão;

CONSIDERANDO, todavia, que nem sempre o eleitor está suficientemente esclarecido quanto aos atos que podem ou não ser praticados no dia da eleição, sofrendo, muitas vezes, coação na manifestação de sua vontade, o que não pode ser permitido, sob pena de comprometer toda a validade do processo eleitoral;

CONSIDERANDO que o dia da eleição é de realização da democracia, dia do eleitor e para ele voltado, devendo-se-lhe assegurar, por isso, o direito ao exercício pleno do voto livre e consciente, proibindo-se a prática de atos que interfiram no livre exercício do sagrado direito do voto;

CONSIDERANDO que no dia da eleição é vedada toda e qualquer tipo, seja em que modalidade for, de propaganda eleitoral, sendo inclusive proibido pedir voto;

CONSIDERANDO ser dever da Justiça Eleitoral garantir a regularidade do pleito eleitoral, a observância à legislação, prevenir distúrbios públicos e assegurar a tranquilidade no dia da votação,

DETERMINA:

Art. 1º - Não será permitido, no dia da eleição, a circulação ou manutenção nas ruas de veículos que tenham sido utilizados no período da campanha eleitoral, contendo nome ostensivo de candidato ou de seu número, portando bandeira com nome ou número do candidato, bem assim com o veículo que ostensivamente apresente características que evidenciem seu uso para fins de divulgação da propaganda eleitoral como, por exemplo, veículos particulares exageradamente adesivados com nome e número de candidato e estrategicamente estacionados pela cidade de modo a configurar indireta propaganda eleitoral.

Parágrafo único – Sem prejuízo de sua prisão por desobediência à ordem judicial ou por eventual ato de desacato à autoridade policial, o eleitor ou qualquer pessoa que descumprir as disposições desta Portaria terá seu veículo retido e encaminhado ao pátio da Delegacia de Polícia Civil ou Federal, onde permanecerá até o dia seguinte, ocorrendo sua liberação apenas por ordem do Poder Judiciário, mediante requerimento e apresentação dos documentos relativos à propriedade e pagamento das taxas e emolumentos exigidos por lei.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Encaminhem-se cópias à Corregedoria Regional Eleitoral, às Polícias Militar, Civil e Federal, recomendando rigor na fiscalização.

Sete Quedas - MS, 30 de setembro de 2014.